

IX- Maria do Socorro de Oliveira Araújo;

X- Rosangela Rodrigues Mamede;

XI - Valdirene Clementino Sol.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 988 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Sassoró do Município de Tacuru - MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e

Considerando o estabelecido no Decreto nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

Considerando a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 271 de 11 de abril de 2003, com redação dada pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 675 de 13 de março de 2014 e pela Resolução/SEJUSP/MS/Nº 932 de 05 de abril de 2022, que aprova o regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Sassoró do Município de Tacuru - MS, para o triênio 2023/2026.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros Natos:

I – Representante da Polícia Civil;

II – Representante da Polícia Militar;

III – Representante do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 3º A Diretoria do Conselho será composta pelos seguintes membros:

I - Ivan Montiel Vilhalva – Presidente;

II - Paulino Nunes – Vice-Presidente;

III - Ezaul Martins – 1º Secretário;

IV - Valino Goularte Gomes – 2º Secretário

Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da Aldeia Indígena Sassoró do Município de Tacuru-MS:

I – Adriano Morelis;

II - Crislaine Rodrigues Vilharva;

III - Janaina Pereira Montiel;

IV - Geraldo Oliveira;

V - Valmir Nunes;

VI - Otavio Salino.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **PRISCILA TOGNETTI DE LIMA** – MATRÍCULA: 125798023

FUNÇÃO: Perito Oficial Forense/Perito Criminal.

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: **WILLIAN NASSAR MOREIRA EDUARDO** - MATRÍCULA: 495760022.

FUNÇÃO: Perito Oficial Forense/Perito Criminal.

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: **THAIS NICHIKUMA HARADA** - MATRÍCULA: 87168022.

FUNÇÃO: Perito Oficial Forense/Perito Criminal.

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: **CAROLINA MELISSA DELONG** - MATRÍCULA: 424097021.

FUNÇÃO: Perito Oficial Forense/Perito Criminal.

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/044.973/2023

CONTRATO Nº 55/2023/SEJUSP/MS

OBJETO: À aquisição de insumos laboratoriais para atender a demanda da Coordenadoria Geral de Perícias.

DATA DE ASSINATURA: 10/11/2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento de credenciamento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS